

**((TITULO)) 6024.2020/0007915-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL) - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**((TEXTO)) SAS – SM**

**NOME DA OSC:** Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho - CEBASP

**NOME FANTASIA:** SASF Comunidade em Foco – Iguatemi I

**TIPOLOGIA:** Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Básica no Domicílio - SASF

**EDITAL:** 235/SMADS/2020

**Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO:** 6024.2020/0007915-0

**Nº TERMO DE COLABORAÇÃO:** 171/SMADS/2021

**NOME DO GESTOR DA PARCERIA:** Wilson Pordeus Dedis

**RF DO GESTOR DA PARCERIA:** 788.136-3

**DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO GESTOR DA PARCERIA:** 11/06/2021

**PERÍODO DO RELATÓRIO:** 16/06/2021 à 30/11/2021 - 1ª Parcial

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela:

**APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL COM RESSALVAS; nos termos do Inciso II do artigo 128 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, conforme ressalta a seguir citada, cabendo a aplicação de Plano de Providencia Geral, nos termos do contido no § 1º do artigo 117 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018; “Aprovado com ressalvas, uma vez que nos Ajustes de Junho, Agosto e Novembro de 2021 o depósito provisionado não foi realizado efetivamente no mês de referência na conta poupança do serviço. Também ocorreram algumas despesas indevidas da conta corrente para conta corrente nos ajustes de julho e agosto e transferências indevidas da conta poupança para conta corrente nos ajustes de setembro e novembro. Desta forma, será aplicado Plano de Providencias a fim de que não ocorram novamente tais irregularidades na próxima semestralidade, evitando assim aplicação de possíveis penalidades a OSC, conforme previstas em legislação”.**

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Considerando a Instrução Normativa 03/SMADS/2018, de 31/08/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019; compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111, em especial o inciso VII: “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria”; desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação **homologa** a deliberação efetuada do Gestor da Parceria sobre a Prestação de Contas Semestral – Parcial - descrito na inicial, lembrando que é de competência do Gestor da Parceria cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e em especial aos Incisos:

- II – III – VI e, principalmente ao inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea” J – análise dos Pareceres Técnicos dos Ajustes Financeiros Mensais emitidos no período, .....”.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Denise Batista da Silva – RF 823.533-3

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Rosana Duru Silvério – RF 535.402-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Moacyr Yassuo Uehara – RF 587.988-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Karina Damas Pordeus – RF 779.374-0